Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 023/2014 Erechim, 21 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 022/2014, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Agente Executivo Especializado, Auxiliar de Limpeza, Cozinheira, Médicos e Nutricionista.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 022/2014.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Agente Executivo Especializado, Auxiliar de Limpeza, Cozinheira, Médicos e Nutricionista.

Art. 1.º As categorias funcionais de Agente Executivo Especializado, Auxiliar de Limpeza, Cozinheira, Médico Clínico Geral – 12 horas, Médico Clínico Geral – 20 horas, Médico Ginecologista, e Nutricionista, constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passam a vigorar com os seguintes números de cargos:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente Executivo Especializado	***170***	***11***
Auxiliar de Limpeza	***121***	***6***
Cozinheira	***70***	***6***
Médico Clínico Geral – 12 horas	***23***	***19***
Médico Clínico Geral – 20 horas	***5***	***22 (50% do valor)***
Médico Ginecologista	***16***	***19***
Nutricionista	***8***	***19***

....."(NR)

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 04 (quatro) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, até 02 (dois) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais e até 04 (quatro) Médicos Ginecologistas, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral – 12 horas é de R$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);

§ 2.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral – 20 horas é de R$ 4.912,90 (quatro mil, novecentos e doze reais e noventa centavos);

§ 3.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista – 12 horas é de R$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento dos cargos elencados no caput deste

artigo estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 5.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações previstas no Art. 2.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Agente Executivo Especializado, Auxiliar de Limpeza, Cozinheira, Médicos e Nutricionista.

A ampliação de uma das vagas do cargo de Nutricionista, se torna necessária para que possamos executar o Projeto da Cozinha Central para confecção de alimentos para todos os setores da Secretaria Municipal de Cidadania. Diante disso, necessitamos desse(a) profissional de forma permanente para coordenar desde a compra correta dos alimentos até o melhor aproveitamento dos mesmos, uma vez que temos um grande histórico de desperdício de alimentos devido à forma de preparo, bem como da data de validade expirada.

Destacamos a importância de um(a) Nutricionista para a Secretaria Municipal de Cidadania, considerando o fato de que muitas crianças, adolescentes e albergados, atendidos nos Programas da Secretaria Municipal de Cidadania, tem a refeição oferecida como única alimentação balanceada do dia.

Justificamos o aumento do número de cargos de Médicos devido à grande demanda de consultas agendadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo que é de extrema importância a manutenção do atendimento à população. Destacamos que os Médicos Clínicos Gerais e Ginecologistas são os que mais detém circulação de pacientes, sendo um serviço cujas demandas devem ser supridas para a manutenção da saúde do cidadão.

Destacamos que o cargo de Agente Executivo Especializado é o que apresenta a maior transitoriedade dentro do quadro deste município, uma vez que as atribuições são essencialmente de cunho administrativo, existindo a necessidade dos trabalhos desenvolvidos em, praticamente, todos os setores da Prefeitura Municipal.

Desta forma, existe a necessidade de aumento do número de cargos dentro do quadro de servidores, a fim de assegurar a prestação de serviços administrativos

em geral em todas as Secretarias Municipais.

Já as cozinheiras e Auxiliares de Limpeza apresentam grande transitoriedade, por ocasião tanto de problemas de saúde quanto do aumento dos serviços prestados.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.